



CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e o TORINO INFORMÁTICA LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr.^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, CEP 18.085-750, representada por seu procurador **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 3820/2021**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2021 – Pregão Eletrônico n.º 23/2021** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 100 (cem) **NOTEBOOK TIPO II – INTERMEDIÁRIO PLACA PRINCIPAL**, descrito conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, Pregão Eletrônico n. 23/2021 do Ministério Público de Sergipe, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 3820/21**, bem como a **Ata De Registro de Preços nº 12/2021 e o Pregão Eletrônico n. 23/2021** do **Ministério Público De Sergipe**,





completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2018 e Elementos de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA AQUISIÇÃO

4.1. A entrega dos equipamentos objeto deste certame deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados do aceite da nota de empenho, termo de contrato, autorização ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, em remessa única, aos cuidados da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação - SGTI;

4.2. A CONTRATADA é responsável pela mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento dos materiais/equipamentos adquiridos, não sendo disponibilizados Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para esta tarefa;

4.4. Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente, individualmente, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

4.5. Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados e arranhões.

4.6. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos equipamentos;

4.7. Caso a quantidade e/ou qualidade dos produtos entregues não correspondam ao solicitado, estiverem fora das especificações ou apresentarem defeitos durante ou imediatamente após a instalação, a remessa será colocada à disposição da CONTRATADA para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, faça a devida substituição, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.7.1. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

4.8. Deverão ser entregues para cada produto:

4.8.1. Todos os drivers de controle necessários ao perfeito funcionamento no





ambiente Windows 10 Pro 64 bits. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers citados em site do FABRICANTE.

4.8.2. Certificado de garantia emitido pelo FABRICANTE do produto, comprovando a aquisição de todo o período de garantia junto ao FABRICANTE, válido para toda rede de assistência técnica do FABRICANTE em todo o território nacional. Este item será considerado atendido se houver a disponibilização do link do site do FABRICANTE, onde seja possível verificar as condições de garantia do produto ofertado, individualmente.

4.8.3. Todas as licenças de utilização definitivas para os softwares e drivers fornecidos, no que couber.

4.8.4. Um conjunto completo de cabos e acessórios, visando o funcionamento perfeito de todas as funcionalidades exigidas.

4.8.5. Todos os softwares e drivers originais do produto (considerando todos os acessórios, componentes e periféricos). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos drivers e softwares citados em site do FABRICANTE.

4.8.6. Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo FABRICANTE, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pela CONTRATADA, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo FABRICANTE para a comercialização do produto no Brasil). Este item será considerado atendido se houver a disponibilização para download dos manuais citados em site do FABRICANTE. Caso o manual seja disponibilizado em inglês, não haverá necessidade de tradução juramentada para o português.

4.9. O recebimento do objeto será feito na forma prevista no art. 73, da Lei 8.666/93:

- a) provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) definitivamente, após a constatação da adequação do objeto às condições especificadas no Edital.

4.10. Após o recebimento provisório do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis será verificada pela Divisão de Suporte/DTI a conformidade do material fornecido com as especificações contidas no Termo e a qualidade dos produtos, por meio de testes sumários de uso;

4.11. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá





ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

4.11.1. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em substituição ao rejeitado, sendo o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito somente após o cumprimento desta etapa;

4.12. Se houver problema em mais de 10% dos equipamentos entregues, todo o lote deverá ser substituído por outro lote de equipamentos novos e sem uso, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.13. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos, observado o prazo previsto no subitem 3.10

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA ON SITE

5.1. A garantia deverá ser prestada aos produtos fornecidos no local de uso do equipamento ("on-site"), por um período mínimo de 60 (sessenta) meses para equipamento e de 36 (trinta e seis) meses para baterias, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos.

5.2. A garantia on-site deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, inclusive a substituição da unidade de armazenamento, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento ou diagnóstico, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos, correções necessárias e mão de obra técnica especializada sem qualquer custo adicional, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados no termo de referência, dentro dos prazos definidos.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato de assinatura do contrato, um número de telefone (0800) ou sistema web-based (Internet), devendo possuir login e senha, para atender à CONTRATANTE no que se refere aos chamados técnicos em garantia. Deverá ser fornecido número de protocolo da Ordem de Serviço do chamado técnico tanto para abertura via (0800) quanto para abertura via WEB. A manutenção da disponibilidade do serviço de atendimento indicado é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de:

a) defeito no produto e/ou;





b) desempenho comprovadamente reduzido. Para efeito de constatação de redução no desempenho, a equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros produtos do mesmo modelo entregue (utilizando para testes a imagem original entregue). Caso, durante o período de garantia, o produto tenha seu desempenho reduzido, o produto será considerado inadequado à utilização pela CONTRATANTE. Nesta situação, deverá, obrigatoriamente, ser realizada manutenção corretiva visando sanar o problema, sem, entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos no termo de referência. A redução de desempenho admitida será de, no máximo, 10 % (dez por cento).

5.5. Os serviços de atendimento técnico corretivo deverão ser realizados em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h00 às 18h00), por profissionais especializados.

5.6. O atendimento deve observar o prazo a seguir: o início do atendimento técnico deverá ser realizado em no máximo 24 horas, contado a partir do comunicado formal de defeito (registro de chamado técnico) e o término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 48 horas, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa.

5.7. O atendimento técnico corretivo deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento para manutenção em ambiente externo às dependências da CONTRATANTE, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.8. Na hipótese da necessidade de retirada do equipamento para manutenção em ambiente externo às dependências da CONTRATANTE, ficará retida a unidade interna de armazenamento de dados (disco rígido), permanecendo em posse da CONTRATANTE até a devolução do equipamento, para garantir sua integridade e a confidencialidade dos dados e informações institucionais nela contidas.

5.9. No caso de retirada de qualquer produto para manutenção em ambiente externo à CONTRATANTE, deverá ser assinado termo de responsabilidade sobre o produto (hardware e software), enquanto o mesmo estiver fora das dependências da CONTRATANTE.

5.10. Somente os técnicos do FABRICANTE, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de atendimento técnico corretivo.

5.11. Os técnicos, ou pessoas autorizadas, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE.

5.12. Durante a execução dos serviços, o ambiente de trabalho deverá ser mantido em





perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico.

5.13. Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da CONTRATADA ou senhas exclusivas.

5.14. Após cada atendimento, o técnico do atendimento deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente no caso de retirada do produto ou concluído), identificação do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do produto, número de série/patrimônio do produto atendido, localização do produto, descrição do problema relatado pela CONTRATANTE, descrição do problema realmente identificado, com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, e solução dada ao problema. O relatório deverá ser enviado para o e-mail indicado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.15. O chamado só será considerado encerrado quando a solução for claramente descrita no relatório, com a conferência e concordância da equipe técnica da CONTRATANTE quanto à efetiva resolução do problema.

5.16. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído incorpora automaticamente o prazo de garantia do equipamento até o final do contrato de suporte.

5.17. Na hipótese de ser necessária a substituição completa do equipamento em garantia, esse equipamento deverá ser novo, totalmente compatível em qualidade, aparência e características técnicas com os originais, além de atender aos requisitos do edital. Deverá ser emitido documento fiscal, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a descrição do novo equipamento e respectivo número de série.

5.18. No caso de recolhimento de um produto para sua substituição definitiva, deverá ser restituída à CONTRATANTE a etiqueta/plaqueta patrimonial da CONTRATANTE e ficará retida a unidade interna de armazenamento de dados (disco rígido), mesmo que em perfeito estado de funcionamento, permanecendo em posse da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, para garantir sua integridade e a confidencialidade dos dados e informações institucionais nela contidas.

5.19. Quaisquer alegações contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições sem a devida fundamentação técnica, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, deve-se prosseguir com o atendimento dos chamados.





5.20. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos sem ônus para a CONTRATANTE, e deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

5.21. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do FABRICANTE do produto ou atestadas pelo FABRICANTE do produto.

5.22. No caso de substituição de item que não seja idêntico ao original, este deverá estar homologado junto a CONTRATANTE, o que deverá ocorrer através de pedido formal da CONTRATADA, com número de protocolo administrativo do órgão;

5.23. O item que for homologado pela CONTRATANTE a pedido da CONTRATADA passará a ser aceito pelo órgão;

5.24. A CONTRATANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o FABRICANTE dos equipamentos quanto à procedência de origem dos itens fornecidos, através de número de série ou identificação equivalente;

5.25. A Ordem de Serviço que for atendida com a substituição de item que não seja homologado pela CONTRATANTE, não poderá ser encerrada, permanecendo o CHAMADO em aberto até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA, ficando sujeita às penalidades previstas no edital. A contagem do prazo de atendimento ficará suspenso a contar do pedido formal de homologação do item, realizado pela CONTRATADA, até a comunicação formal à CONTRATADA com o resultado sobre o referido pedido, a ser realizado pela CONTRATANTE;

5.26. Quando o atendimento implicar em substituição da unidade interna de armazenamento de dados (disco rígido), não será autorizado o recolhimento da peça danificada, permanecendo em posse da CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, para garantir sua integridade e a confidencialidade dos dados e informações institucionais nela contidas;

5.27. A empresa que prestará os serviços de assistência técnica deverá possuir softwares ou placas de diagnóstico de manutenção para servir de auxílio na identificação de problemas. Não serão aceitos laudos baseados apenas em suposições ou na “experiência” do técnico. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelos técnicos da CONTRATANTE.

5.28. As peças e componentes em substituição instaladas, serão incorporadas aos produtos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.





5.29. A CONTRATADA ou o FABRICANTE deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.30. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao produto fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

5.31. À CONTRATANTE é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, inclusive alterar a capacidade de memória RAM, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;

5.32. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 10% dos equipamentos fornecidos obrigará a CONTRATADA à substituição on-site da respectiva peça ou componente em todas os equipamentos fornecidos, num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá à CONTRATADA fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

5.33. A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia;

5.34. A CONTRATANTE, através da sua equipe técnica, estará previamente autorizada a realizar manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos antes da solicitação de chamado técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total é de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

6.2. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do ateste na respectiva nota fiscal,





mediante apresentação das certidões requeridas;

6.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, por parte da contratante, incidirá multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos bens objeto deste termo, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, desde que devidamente identificados, autorizados e acompanhados;

7.3. Comunicar à CONTRATADA sobre as regras de acesso ao edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e acompanhar a entrega de materiais;

7.4. Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao bem adquirido;

7.5. Atestar a execução do objeto deste termo por meio do fiscal do contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.8. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

7.9. Receber o objeto no dia previamente agendado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Entregar os produtos contratados no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- 8.2. Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração;
- 8.3. Arcar com todos os custos necessários à entrega/fornecimento/execução do item;
- 8.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- 8.5. Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações, inclusive os custos com eventuais viagens de seus profissionais;
- 8.6. Disponibilizar mão de obra e equipamentos necessários para a entrega e descarregamento dos materiais contratados;
- 8.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, vigentes durante a execução do contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- 8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.9. Agendar a entrega do objeto, com no mínimo 48 horas de antecedência;
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.12. Manter, durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exigir a devida comprovação dessas.
- 8.13. A CONTRATADA deve observar, ainda, os critérios de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, especialmente os seguintes:
- 8.13.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;





8.13.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.13.3. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, de propriedade da CONTRATANTE, não poderão ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores;

9.2. Os representantes da CONTRATADA que atuarão na execução do objeto do Termo, poderão receber acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

9.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

9.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar pela tratativa adequada da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;





10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.3. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e não implicará no pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Termo de Referência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por Servidor do Setor de Patrimônio/DAA com o apoio de Servidor da Divisão de Suporte Técnico/DTI;

13.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nas condições previstas no termo;
- b) encaminhar à Divisão de Material relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas no Edital;
- c) acompanhar e auxiliar o recebimento dos materiais, efetuar análise das especificações, confeccionar o termo de recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente.

13.3. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia on site.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a Publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vitória-ES, 05 de novembro de 2021.

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
CONTRATANTE
Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020

Rodrigo do Amaral Rissio
TORINO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913